



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **485/2025**

AUTOR: Deputado **GIPÃO**

ASSUNTO: Dispõe sobre a disponibilização de avaliação cardiocirculatória às gestantes como parte do acompanhamento pré-natal em todo o Estado do Tocantins e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **OLYNTHO NETO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado GIPÃO, o Projeto de Lei nº 485/2025, que “Dispõe sobre a disponibilização de avaliação cardiocirculatória às gestantes como parte do acompanhamento pré-natal em todo o Estado do Tocantins e dá outras providências”.

Aduz o autor que a presente proposição tem por finalidade garantir que todas as gestantes tocaninenses tenham acesso à avaliação cardiocirculatória como parte integrante do acompanhamento pré-natal, em todas as regiões de saúde do Estado.

Justifica ainda que trata-se de uma medida preventiva essencial para a redução da mortalidade materna e para a promoção da saúde cardiovascular durante a gestação.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Ao examinar o pedido do nobre Deputado, verificamos tratar de matéria de relevante interesse social. No entanto a proposição apresenta interferência do Poder Legislativo na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo que resulta em transgressão ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, previsto nas Constituições Federal e Estadual.

A Constituição do Estado preceitua em seu art. 27, §1º, II, alínea "b" e "f", que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a organização administrativa, criação, estruturação e **atribuições das Secretaria e órgão da administração Pública.**

Ante o exposto, mesmo reconhecendo a relevância social da presente proposição, **VOTO pela REJEIÇÃO** do Projeto de Lei **485/2025**, em face da inconstitucionalidade, por ser matéria inserida nas competências do Poder Executivo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2026.


Deputado **OLYNTHO NETO**

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

COASC-AL
Fis. 11
[Signature]

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) OLYNTHO NETO
referente ao(a) PL 1851/2025

Encaminhe-se(ao) ARQUIVO

Sala das Comissões, 12 de maio de 2026.

[Signature]
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR <i>(✓)</i>	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA ()	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. CLAUDIA LELIS <i>(✓)</i>	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO ()	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO <i>(✓)</i>	Dep. MARCUS MARCELO ()